

Poder Legislativo
Câmara Municipal de São João do Araguaia

PROCESSO Nº 004 /2017.

Projeto de LEI Nº 003/2017, de autoria do Poder Executivo. Dispõe sobre a CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL do Município de São João do Araguaia e dá outras providências.

DATA DE ENTRADA: 17 de fevereiro de 2017.

Incluído na ordem do dia da sessão ORDINÁRIA do dia 17 de fevereiro de 2017.

Despacho da Presidência:

Às Comissões competentes.

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Vereador- BENEDITO IVELEY FONSECA DA CRUZ

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada De contas e Previdência.

Vereador- DOMINGOS ROMUALDO ALVES MARTINS

Relator da Comissão de Cultura

Vereador- GENIVAL SOARES LEAL.

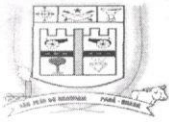
OBSERVAÇÕES

| |
|-----------------------------------|
| SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE |
| SÃO JOÃO DO ARAGUAIA |
| DOCUMENTO RECEBIDO |
| EM 17 / 02 / 2017 |
| Assinatura do Funcionário |

| |
|-----------------------------------|
| SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE |
| SÃO JOÃO DO ARAGUAIA |
| EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA |
| NO DIA 17 / 02 / 2017 |
| Secretaria Legislativa |

Histórico

Despacho Final



Ofício 017/2017-GP.

São João do Araguaia/PA, em 14 de fevereiro de 2017.

À

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Araguaia/PA

EXMO. Srº. Vereador Presidente Takatsugu Serikawa

Nobres Edis



Honrado em cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei Nº 003/2017, que " **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA** de São João do Araguaia e dá outras providências ".

Na oportunidade, com base no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São do Araguaia- estado do Pará, e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Araguaia, tendo em vista o interesse público relevante da matéria posta em apreciação, para apreciar o PL nº 03/2017.

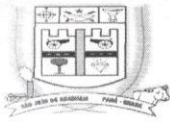
Na certeza de poder contar com a valiosa colaboração e sensibilidade dos ilustres pares, subscrevo-me.

São João do Araguaia, em 13 de fevereiro de 2017.


João Neto Alves Martins

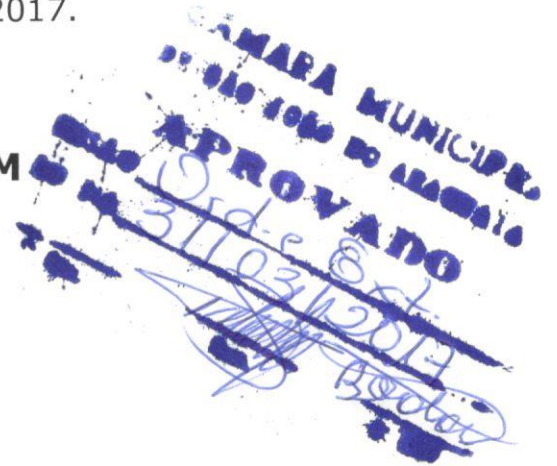
Prefeito Municipal





Projeto de Lei 003/2017 de 14 de fevereiro de 2017.

MENSAGEM



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores nobres Edis,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 003/2017, que **cria o Conselho Municipal de Política Cultural de São João do Araguaia**.

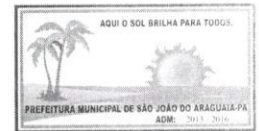
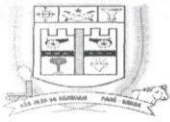
Considerando que a política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explica os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Encaminhamos o presente projeto de lei que objetiva adequar às solicitações e às normas do Sistema Nacional de Cultura – SNC, conforme Plano Nacional de Cultura, criando o **Conselho Municipal de Política Cultural**, assegurando assim, a participação da sociedade no desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura através de um Conselho Municipal voltado para a área cultural, órgão colegiado responsável pela relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Face ao exposto, e por se tratar de matéria relevante para a implantação de políticas culturais no Município, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 03/2017, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
APROVADO
31 de Est. 2017
Bened

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Política Cultural** - CMPC vinculado à execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligado à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização do Plano Municipal de Cultura de São João do Araguaia - PA.

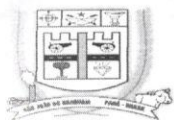
§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pelo Plano Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura.

§ 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

§ 4º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

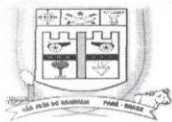
CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO



Art. 2º- São competências específicas do Conselho:

- I.** definir as prioridades da cultura no âmbito municipal;
- II.** formular e propor políticas de investimento na cultura municipal;
- III.** participar na elaboração da programação anual do Município no campo da cultura;
- IV.** propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- V.** estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- VI.** propor prioridades para aplicação de recursos municipais destinados à cultura do Município;
- VII.** propor critérios para a concessão de patrocínio, co-patrocínio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins culturais e artísticos;
- VIII.** analisar informações sobre a situação e o funcionamento de instituições de caráter artístico-cultural, e emitir parecer com vistas à concessão de auxílios e subvenções do Governo Municipal e outras esferas do Poder Público;
- IX.** incentivar ou prestigiar a realização de pesquisas visando ao levantamento do patrimônio artístico-cultural do Município;
- X.** estimular o culto e o respeito aos grandes vultos e personalidades que enriquecem a história do Município;
- XI.** incentivar a criação, o amparo e o estímulo de instituições culturais e artísticas existente no Município;
- XII.** incentivar a realização de estudos relativos à história, letras, artes, folclore, e outros campos da cultura, inclusive no que se refere a documentos existentes em cartórios, igrejas e outras instituições, visando o seu cadastramento e a sua preservação;
- XIII.** apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio de suas Câmaras ou Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;
- XIV.** encaminhar ao Prefeito Municipal resoluções, indicações, sugestões e propostas referentes a assuntos de natureza cultural e artística;
- XV.** colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- XVI.** promover a Conferência Municipal de Cultura a cada dois anos e aprovar o seu regimento interno;
- XVII.** participar da elaboração da proposta orçamentária do Município no campo da cultura;
- XVIII.** acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados à cultura municipal;
- XIX.** definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- XX.** acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- XXI.** elaborar seu Regimento Interno.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído de 08 (oito) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais.

§ 1º. Terão assentos no Conselho Municipal de Política Cultural, como representantes do Poder Público Municipal:

- I.** 01 representante da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia e seu respectivo suplente;
- II.** 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
- III.** 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
- IV.** 01 representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente.

§ 2º. Terão assento no Conselho Municipal de Política Cultural, como representantes das entidades da sociedade civil organizada, em setores artísticos e culturais, 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

- I.** Literatura, teatro, cinema, vídeo e cultura digital;
- II.** Cultura popular e patrimônio histórico;
- III.** Música e dança;
- IV.** Artes plásticas, fotografia, artesanato e colecionadores;

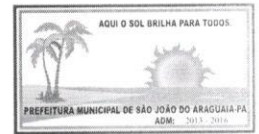
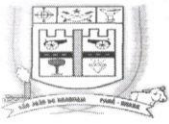
Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou, na ausência delas, por indicação de uma associação ligada à cultura no município.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º. O Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia é membro nato do Conselho e será reconduzido enquanto investido no cargo.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 5º - O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:



- I.** o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;
- II.** os membros efetivos e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal ou, no caso do representante do Poder Legislativo, pela Câmara Municipal, já os membros efetivos e suplentes, representantes da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo, de forma automática, por descumprimento da presente lei, de forma injustificada, ou por atitude considerada falta grave por 2/3 dos conselheiros em reunião convocada para tal, facultada sua presença;
- III.** será dispensado automaticamente o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano civil, havendo quorum ou não.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato. Na reunião subsequente, o Conselho deverá aprovar ou não a justificativa, por maioria simples.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I.** Plenário;
- II.** Presidência;
- III.** Secretaria Executiva;
- IV.** Câmaras.

§ 1º. O órgão de deliberação máxima é o Plenário.

§ 2º. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

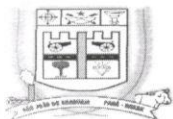
§ 3º. Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 4º. O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima, da criação de comissões temáticas ou grupos de trabalho, bem como definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

§ 5º. As sessões plenárias serão abertas ao público, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e ocorrerão ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 6º. Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará através da maioria dos votos dos presentes.

§ 7º. Cada Conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária.



§ 8º. As decisões do conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 9º. A convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

§ 10. Compete às Câmaras fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I.** poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- II.** poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho e/ou instituições ou pessoas de notório saber, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - A Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

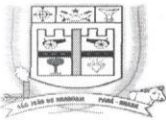
Art. 9º - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser registradas em ata e estarão disponíveis à consulta pública.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 10 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I.** convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II.** organizar a ordem do dia das reuniões;
- III.** abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV.** coordenar os trabalhos durante a reunião;
- V.** decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento Interno for omissivo;
- VI.** agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- VII.** representar socialmente o Conselho ou delegar poderes a seus membros para que façam essa representação;
- VIII.** conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- IX.** promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- X.** propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.



CAPÍTULO V

DOS PATROCÍNIOS E CO-PATROCÍNIOS

Art. 11 – O Município só poderá patrocinar, auxiliar ou praticar qualquer tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de Cultura que se enquadrem dentro dos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 12 – O pedido de subvenção ou de auxílio formulado pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição e justificativa de sua necessidade, acrescida de documentos que atendam aos seguintes requisitos:

- I.** ter personalidade jurídica e/ou destinar-se às práticas culturais amadoras;
- II.** não receber qualquer outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;
- III.** apresentar comprovante patrimonial ou renda;
- IV.** não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e/ou ampliação de seus serviços;
- V.** comprovar idoneidade de pessoa física ou jurídica dos seus representantes;
- VI.** estar registrado na Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia.

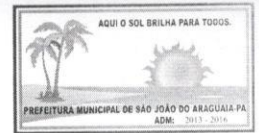
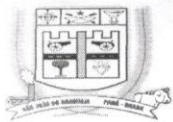
Art. 13 – As instituições que receberem patrocínio ou co-patrocínio financeiro do Município deverão apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Política Cultural para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I.** prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada de relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou do auxílio financeiro;
- II.** declaração da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou do auxílio financeiro recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhes foram solicitadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.



Art. 15 - As reuniões do Conselho serão apoiadas por servidor do quadro da Prefeitura indicado pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia.

Parágrafo único. As atividades executadas pelo servidor a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Araguaia/PA, 14 de fevereiro de 2017.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Parecer Jurídico

Assunto: Criação do Conselho Municipal de Política Cultural São João do Araguaia.

PARECER JURÍDICO

Trata-se a presente a respeito da criação do Conselho Municipal de Política Cultural São João do Araguaia, em conformidade com a legislação vigente é de grande importância para os munícipes de São João do Araguaia, motivo pelo qual após análise deste causídico opinamos de forma favorável a aprovação do presente sem ressalvas. Porém resta evidente a necessidade de destinação de recursos financeiros a serem estabelecidos no corpo da Lei Orçamentária Anual para a efetivação dos programas estabelecidos no bojo do presente projeto de lei.

Em face do exposto, temos que todas exigências legais forma devidamente observadas, sendo, pois, a presente propositura da criação do Conselho Municipal de Política Cultural São João do Araguaia.

São João do Araguaia, 20 de fevereiro de 2017.


Cezar Augusto Francisco Borges
Assessor Jurídico-OAB/Pa 12.543



Câmara Municipal
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

PARECER CONTABIL 002/2017

Projeto de Lei nº 003/2017

Criação do CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL do Município de São João do Araguaia.

À MESA DIRETORA E COMISSÕES

Seguindo a solicitação emanada por esta estimada casa Legislativa e em apoio as comissões bem como a mesa diretora, este Escritório Contábil vem na representatividade de seu representante legal o Sr. Alexandre da Gama Bastos, emitir este parecer contábil, que trata da Criação do CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL do Município de São João do Araguaia.

Após minuciosa análise ao referido projeto de Lei e com embasamento de estudos sobre a matéria, inclusive contemplando os preceitos legais existentes e principalmente as Legislações que norteiam este município referentemente ao exercício em questão, bem como a necessidade de adequação deste município ao Plano Nacional de Cultura, aos quais norteiam os ditames para este fim. Dá-se o Parecer como segue:

Através de análise às legislações vigentes bem como a verificação do referido impacto ao orçamento, essa Assessoria vem através deste, informar que **não encontra objeção** à referida aprovação do presente projeto de Lei, pois há de se destacar que tanto a nível legal quanto Orçamentário existem assiduidades quanto a matéria, pois esta legalmente amparado e com saldos Orçamentário correlacionados e disponíveis à matéria, ainda assim destaca-se que os referidos impactos orçamentários serão “por menores”, pois é de pleno saber constitucional que os membros componentes de Conselhos não remunerados em suas atividades, contudo o Executivo deverá obrigatoriamente dar condições e instalações técnicas para que o mesmo possa realizar suas atividades visando o bem comum da sociedade municipal.

Portanto, é o parecer deste que aqui vos subscreve.

São João do Araguaia, em 17 de Março de 2017.


Alexandre da Gama Bastos
Assessoria Contábil

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 003/2017 do Poder Executivo Municipal
Processo nº 004/2017

Assunto: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PARÁ.

I - Relatório

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo visa adequar as solicitações e às normas do SISTEMA NACIONAL DE CULTURA- SNC, conforme plano nacional de Cultura, criando o CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL, assegurando assim a participação da sociedade no desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura.

II – Voto do Relator

E da competência do Município a elaboração da matéria de acordo com a legislação federal pertinente e de acordo com os pareceres favoráveis das Assessoria Jurídica e Contábil desta casa de lei;

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Executivo.
Em face do exposto, considero o projeto constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito o acolho.

Voto pela sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo do Douto Plenário.

São João do Araguaia, 29 de março de 2017.


VEREADOR BENEDITO IVELEY FONSECA DA CRUZ
RELATOR PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida em 30 de março de 2017, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2017, de autoria do Poder Executivo. Estiveram presentes os senhores: Vereadores BENEDITO IVELEI FONSECA DA CRUZ, MARCOS DE SOUZA MELO E JACIRA BEZERRA COSTA.

Sala das Sessões, 20 de MARÇO DE 2017.

Presidente _____

Vice-Presidente _____

Membro _____





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA
E ESPORTE.**

Projeto de lei 003/2017
Processo nº 004/2017.

TRATA O PROJETO DE LEI Nº 003/2017 DE

PODER EXECUTIVO DA CRIAÇÃO DO CON-
SELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL
DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

PARECER ao Projeto de Lei nº 003/2017, , de autoria Do Poder
Executivo que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural do
Município de São João do Araguaia e dá outras providências.

I – Relatório

O Executivo propõe criação do Conselho Municipal de Cultura, com
base no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da
Câmara Municipal, tendo em vista o interesse público relevante da matéria.

II – Voto do Relator

É da competência do Legislativo a elaboração da referida matéria.
Está obedecida a técnica legislativa.

Em face do exposto, considero o projeto dentro do contexto da
Secretaria de Cultura e tendo em vista os pareceres favoráveis do procurador jurídico
desta casa e do setor contábil, no mérito, o acolho.

Voto pela sua aprovação

Sala das Sessões, 30 de março de 2017.


Relator: Vereador GENIVAL SOARES LEAL

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, Cultura e Esporte acompanhando o Relatório da Comissão de Legislação e Justiça, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2017, de autoria do vereador do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura. Estiveram presentes os Senhores GENIVAL SOARES LEAL, LEONARDO LOPES SANTANA E MARCOS DE SOUZA MELO.

Sala das Comissões, 30 DE MARÇO DE 2017..



Presidente GENIVAL SOARES LEAL



Vice-Presidente LEONARDO LOPES SANTANA



Membro MARCOS DE SOUZA MELO

PARECER S/N-2017
COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
PREVIDENCIA.

PROCESSO Nº 004/2017.

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 003/2017

Dispõe sobre a Criação do CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
Do Município de São João do Araguaia / PA
e dá outras providencias.


Analizando o projeto de lei supracitado, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL do Município de São João do Araguaia e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, verificamos que está em consonância com a legislação Federal e Estadual vigente, sendo de competência de o Executivo fazê-lo. Verificando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica e Contábil desta casa de lei.

Em face do exposto, considero o projeto constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito o acolho votando pela sua aprovação.

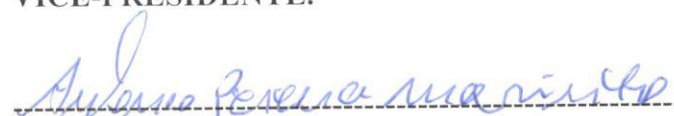
Sala das sessões, 15 de março de 2017.



DOMINGOS ROMUALDO ALVES MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO.



LEONARDO LOPES SANTANA
VICE-PRESIDENTE.



ANTONIO PEREIRA MARINHO
MEMBRO DA COMISSÃO